PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA ALBA LEAL–MDB

PROJETO DE LEI Nº /2021.

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso de suas atribuições legais, a parlamentar que este subscreve, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Agosto Lilás dedicada à conscientização ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Município de Santarém, priorizando:

I – sensibilização da população sobre a violência familiar e doméstica contra a mulher;

II – realização de ações de procedimentos informativos, educativos e organizativos para a sociedade santarena;

III – incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, conselhos de direitos e conselhos de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem na Campanha Agosto Lilás.

Parágrafo único: A campanha de que trata o caput será realizada anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º. A Campanha Agosto Lilás passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A Campanha Agosto Lilás terá por objetivo conscientizar a população por meio de ações de mobilização, seminários, conferências, eventos, audiências públicas, utilização de redes sociais, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Campanha Agosto Lilás.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das cotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, 10 de agosto de 2021.

ENFERMEIRA ALBA LEAL
Vereadora – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 acerca do programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006.

Considerando a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".

Outro instrumento legal a ser considerado, no âmbito do município de Santarém, é a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF por meio da Lei Municipal nº 18.249/96 de 06 de março de 2009, tendo como finalidade elaborar, propor, deliberar e fiscalizar as políticas públicas, em todas as esferas do Poder Público Municipal, sob a ótica do gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. (SANTARÉM-PA, 2009).

Segundo Frazão (2020), existem diversificadas campanhas de saúde instituídas no Brasil, as quais atribuem uma cor em cada mês, ao longo do ano, sendo elas alusivas a uma causa, dessa forma, promovendo ações de conscientização e despertando o autocuidado da sociedade. Nesse sentido, a Campanha Agosto Lilás é uma das importantes campanhas nacionais relativas à conscientização ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Diante das considerações supramencionadas, entende-se que esse Projeto de Lei irá beneficiar a sociedade santarena, haja vista sua relevância e abrangência intersetorial voltadas para uma causa que visa um mês de proteção a mulher, bem como conscientização da população pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Referências

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm>. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 06 ago. 2021.

FRAZÃO, Moniqui. **Qual é a cor da sua luta.** Radis Comunicação e Saúde-Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/reportagem/qual-e-a-cor-dasua-luta>. Acesso em 06 ago. 2021.

SANTARÉM. **Lei Municipal nº 18.249, de 06 de março de 2009**. Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF, o Fundo Municipal da Condição Feminina e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.santarem.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/248/248_texto_integral.pdf>. Acesso em 06 ago. 2021.